

Terceiras Jornadas Cientificas de Fisioterapia da Escola Superior
de Tecnologia de Saúde do Porto, "Fisioterapia Sem Fronteiras"

ASPECTOS LEGAIS DA MOBILIDADE DO FISIOTERAPEUTA NA UNIÃO EUROPEIA

António M. F. Lopes

Carla Leão

Junho 2008

UNIÃO EUROPEIA

Espaço que objectiva uma zona sem fronteiras internas e sem obstáculos à livre circulação de pessoas, serviços, bens e capitais entre os Estados-Membros.

A **diversidade** de **formações** académicas e profissionais existentes entre Estados-Membros, levou à criação de **critérios e regras que permitem** aos cidadãos da UE a possibilidade de **exercício da profissão**, para a qual estão habilitados, em **qualquer E-M** diferente do seu de Origem.

Possibilitando ao Estado de Acolhimento a **salvaguarda e garantia da qualidade dos serviços a prestar.**

Em consonância foram publicadas
directivas comunitárias relativas ao
processo de reconhecimento das
qualificações profissionais, respeitantes a
profissões regulamentadas.

PROFISSÃO REGULAMENTADA

“ A **actividade** ou o conjunto de actividades profissionais em que o acesso, **o exercício** ou uma das modalidades de exercício **se encontram** directa ou indirectamente **subordinados**, nos termos de disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, **à posse de determinadas qualificações profissionais (...)**”

PROFISSÃO REGULAMENTADA

“ (...) constitui, nomeadamente, uma modalidade de exercício o uso de um título profissional limitado por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas aos detentores de uma determinada qualificação profissional.”

A profissão de **fisioterapeuta** em Portugal é
uma **profissão regulamentada** desde **1999**.

Decreto-Lei nº 320/99, de 11 de Agosto

www.dre.pt

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO NOS RESTANTES PAISES UE

- A profissão de fisioterapeuta é regulamentada em 23 E-M.
- De acordo com a informação UE, a profissão **não é regulamentada**:
 - Bulgária
 - Estónia
 - Letónia
 - Roménia

Decreto-Lei nº 320/99, de 11 de Agosto

Artigo 5º

Título profissional

(Cédula)

Artigo 7º

Registo profissional

http://www.recursoshumanos.min-saude.pt/Rec_Human_Saude/listagem_tdt.htm

Directivas em vigor até 20 de Outubro de 2007

Quinze directivas:

- 12 directivas **sectoriais**: médico, enfermeiro responsável por cuidados gerais, parteira, dentista, veterinário, farmacêutico e arquitecto;
- 3 directivas relativas ao **regime geral** de reconhecimento das qualificações profissionais: restantes profissões regulamentadas.

DIRETIVAS RELATIVAS AO RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Directiva 89/48/CEE
(Fisioterapeuta)



Sistema Geral de Reconhecimento de habilitações profissionais



Autoridade Competente

Directiva 2005/36/CE (em vigor desde 20 de Outubro de 2007)



Regime Geral de Reconhecimento das Qualificações Profissionais
(Fisioterapeuta)



Autoridade Competente

http://ec.europa.eu/internal_market/qualifications/future_en.htm

AUTORIDADE COMPETENTE

“ (...) as autoridades ou organismos investidos de autoridade pelos Estados-Membros, habilitados nomeadamente para **emitir ou receber títulos de formação** e outros documentos ou informações, bem como a receber requerimentos e **adoptar as decisões** a que se refere a presente directiva”

AUTORIDADE COMPETENTE (Cont.)

Recebe; Aprecia e
Decide sobre os processos



De cada **requerente individualmente**, considerando a formação base e a **aprendizagem feita ao longo da vida**

Em caso de **dúvidas** as A.C. **comunicam entre si** prestando assistência mútua.

AUTORIDADE COMPETENTE (Cont.)

A.C. para a profissão de fisioterapeuta, em Portugal, é a **Administração Central dos Sistemas de Saúde, Departamento de Recursos Humanos da Saúde.**

acss@min-saude.pt

www.acss.min-saude.pt

AUTORIDADE COMPETENTE (Cont.)

As A. C. dos Estados-Membros não têm exigências análogas no que respeita a documentação a apresentar pelo requerente, no entanto seguem a mesma linha orientadora.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA LINHAS ORIENTADORAS

- Prova da nacionalidade do requerente;
- Título de formação que dá acesso à profissão (cédula profissional);
- Documentação relativa a experiência profissional e aprendizagem ao longo da vida;

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA LINHAS ORIENTADORAS (Cont.)

- Documento **comprovativo da ausência de comportamento repreensível que afecte o exercício**, (...) ou de ausência de falta profissional grave (...), emitido pela A.C. do E-M de origem;
- Competências linguísticas;
- **Requerimento** disponibilizado pela autoridade competente.

PROCESSO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Difere de país para país baseando-se:

- **Apreciação individual do requerimento;**
- **Análise comparativa** entre os títulos de formação adquiridos no E-M de origem e os títulos de formação exigidos no E-M de acolhimento;

PROCESSO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (Cont.)

- Se o cidadão está qualificado no E-M de origem para o exercício da profissão, em geral, essas qualificações profissionais são reconhecidas, no E-M de acolhimento;
- Aplicação de "medidas de compensação" quando se verificam diferenças significativas ao nível do conteúdo das formações e se a duração da formação for inferior a, pelo menos um ano, à exigida no E-M de acolhimento.

DECISÃO

A autoridade deverá emitir a decisão no prazo máximo de **quatro meses** a contar da data da conclusão da instrução do pedido.

TIPOS DE DECISÃO

- Deferimento;
- Deferimento condicionado;
- Indeferimento.

TIPOS DE DECISÃO (Cont.)

Deferimento condicionado aplica-se aos casos em que se verifique uma lacuna substancial na formação, pelo que o **requerente poderá optar** por:

- Estágio de adaptação
- Prestação de uma prova de aptidão.



Caso o requerente tenha uma **prestação positiva**, o seu pedido será então **deferido**.

CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INÍCIO DO PROCESSO DE MOBILIDADE

Posse da respectiva cédula profissional,
facto que lhe garante a posse do título
e o direito ao exercício da profissão na
UE.

SEQUENCIA DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA INICIAR O PROCESSO DE MOBILIDADE

1. **Seleccionar** o país pretendido;
2. Identificar a “**autoridade competente**” do país de acolhimento para se inteirar dos documentos exigidos;
3. **Contactar** a “**autoridade competente Portuguesa**” que prestará o auxílio necessário e passará os documentos, da sua competência, necessários ao processo.

Contacto da Aut. Comp. do país de acolhimento:

- Contacto no Site da UE “Regulated Professions Database”

http://ec.europa.eu/internal_market/qualifications/regprof/index.cfm

- Contacto no site português “Ponto Nacional de Referencia para as Qualificações”

http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=177,1&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV_PORTAL_IEFP

QUADRO DA MOBILIDADE DE
FISIOTERAPEUTAS NA UNIÃO
EUROPEIA



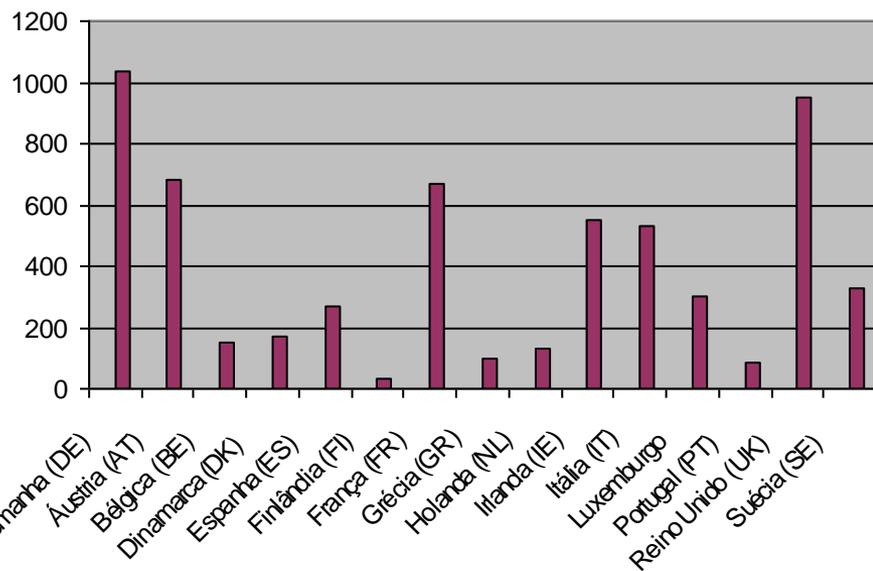
Ranking relativo aos pedidos de reconhecimento das profissões (1997/2006):

http://ec.europa.eu/internal_market/qualifications/regprof/index.cfm?fuseaction=stats.ranking

- | | |
|--|---|
| 1 ^o Teacher/ Secondary school teacher (15284) | 11 ^o University teacher/professor (1203) |
| 2 ^o <u>Physiotherapist</u> (8019) | 12 ^o <u>Occupational therapist</u> (1149) |
| 3 ^o Primary school teacher (6676) | 13 ^o <u>Speech and language therapist</u> (1091) |
| 4 ^o Lawyer/Barrister/Solicitor (3532) | 14 ^o Medical/Biomedical laboratory technician (1045) |
| 5 ^o <u>Second level nurse</u> (2062) | 15 ^o Radiographer / Radiotherapist (1027) |
| 6 ^o Social worker (1894) | (...) |
| 7 ^o Engineer (1750) | 21 ^o Mental health nurse (772) |
| (...) | (...) |
| 10 ^o <u>Psychologist</u> (1219) | 30 ^o Pediatric nurse /Children's nurse (593) |

Ranking dos países de acolhimento de acordo com o N° de pedidos de reconhecimento (1997/2006)

N° Pedidos de Reconhecimento / Estado de Acolhimento (1997/2006)



1º Alemanha – 1035

2º Reino Unido – 949

3º Áustria – 680

4º França – 671

5º Irlanda – 551

6º Itália – 532

7º Suécia – 328

8º Luxemburgo – 304

9º Espanha – 267

10º Dinamarca – 169

11º Bélgica – 149

12º Holanda – 131

13º Grécia – 99

14º Portugal – 88

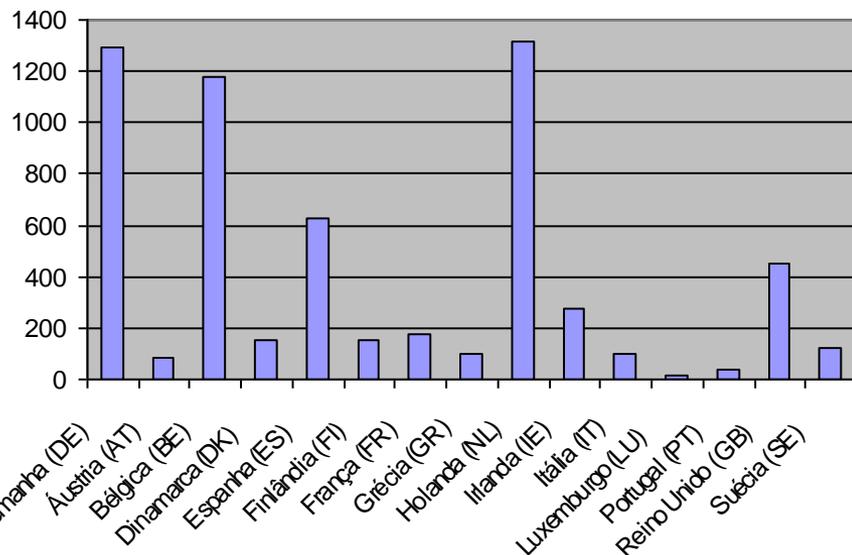
15º Finlândia – 30

Total – 5983 – 74,61% na UE15

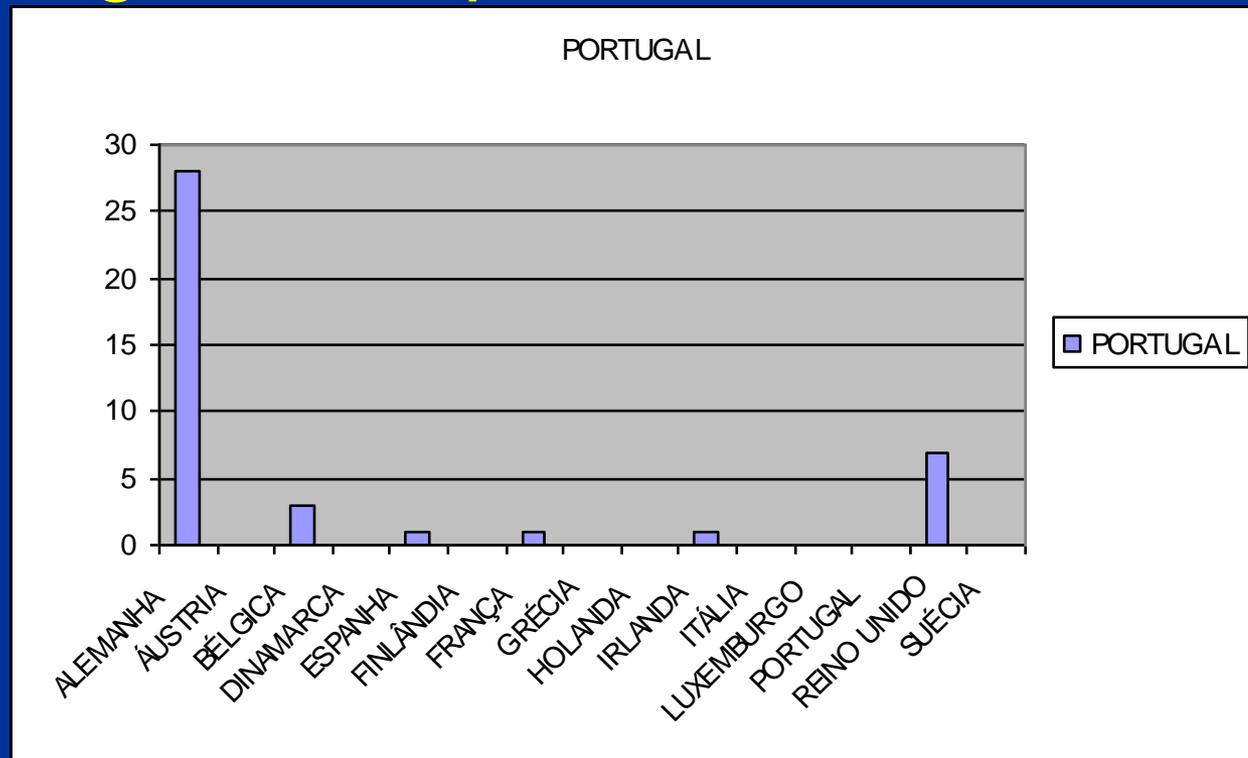
Ranking dos países de origem de acordo com o N° de pedidos de reconhecimento (1997/2006)

- 1º Holanda – 1317
- 2º Alemanha – 1295
- 3º Bélgica – 1177
- 4º Espanha – 624
- 5º Reino Unido – 449
- 6º Irlanda – 273
- 7º França – 175
- 8º Finlândia – 155
- 9º Dinamarca – 153
- 10º Suécia – 122
- 11º Grécia – 99
- Itália – 99
- 12º Áustria – 87
- 13º Portugal – 41
- 14º Luxemburgo – 19
- Total – 6085 – 75,88% na UE15

Nº Pedidos de Reconhecimento / Estado de Origem
(1997/2006)



Estados de acolhimento de fisioterapeutas portugueses – período 1997 a 2006



	ALEM ANHA	BELGI CA	ESPA NHA	FRAN ÇA	IRLAN DA	REINO UNIDO
PORT UGAL	28	3	1	1	1	7

Tipos de decisão relativas aos pedidos de reconhecimento de fisioterapeutas portugueses (1997/2006)

	ALEMANHA	BELGICA	ESPAÑA	FRANÇA	IRLANDA	REINO UNIDO
Portugal	28	3	1	1	1	7
	P.A.Trei ⁵ A.A.S.E ² (97/98) P.Aut.1 N.A.Tes ⁶ E.P.D.T ⁶ (99/00) P.A.Trei1 N.Aut. 6 (01/02) P.Aut.1 (03/04)	P.Aut. 3 (05/06)	P.Aut. 1 (03/04)	P.Aut. 1 (97/98)	P.Aut. 1 (05/06)	P.A.Trei.1 (03/04) P.Aut. 5 N.Aut. 1 (05/06)

O processo de mobilidade tem tendência a ser incrementado através de medidas tomadas pela UE, baseadas em:

- Aumento do conhecimento mútuo;
- Aumento da confiança;
- Transparência nos procedimentos.

(Entre Estados-Membros)

PROCESSO DE BOLONHA

Objectivos gerais:

- **Aumento da competitividade** do sistema europeu de ensino superior;
- **Promoção da mobilidade e empregabilidade** dos diplomados do ensino superior no espaço europeu.

[http://ec.europa.eu/education/policies/educ/bologna/bologna_en.h](http://ec.europa.eu/education/policies/educ/bologna/bologna_en.htm)

tml

PROCESSO DE BOLONHA

Actualmente ainda não está implementado em Portugal a nível do curso superior de fisioterapia, à semelhança de outros países, não permitindo concluir acerca da sua eficácia no que concerne à **facilitação do processo de reconhecimento** das qualificações profissionais e da **consequente mobilidade.**

O Parlamento Europeu e o Conselho adoptou em
Dezembro de 2004 um **quadro único para a
transparência das qualificações e competências.**



EUROPASS

[http://europass.cedefop.europa.eu/europass/home/hornav/Int
roduction/navigate.action](http://europass.cedefop.europa.eu/europass/home/hornav/Introduction/navigate.action)

EUROPASS

5 Documentos: 2 a preencher pelo cidadão

Curriculum Vitae (CV) Europass

<http://europass.cedefop.europa.eu/europass/home/vernav/Europass+Documents/Europass+CV/navigate.action>

Passaporte de Línguas Europass

http://europass.cedefop.europa.eu/europass/home/vernav/Europass+Documents/Europass+Language+Passport/navigate.action?locale_id=18

EUROPASS (Cont.)

5 Documentos: 3 a serem preenchidos e emitidos pelas entidades competentes:

Europass-Suplemento ao Certificado:

É emitido pelas entidades que atribuíram o certificado original.

http://europass.cedefop.europa.eu/europass/home/vernav/InformationOn/EuropassCertificateSupplement/navigate.action?locale_id=18

EUROPASS

5 Documentos: 3 a serem preenchidos e emitidos pelas entidades competentes (Cont.):

Europass-Suplemento ao Diploma:

É emitido com o certificado ou diploma, pela instituição de ensino superior que concedeu o diploma original de licenciatura/mestrado/doutoramento.

Contribui para uma melhor compreensão das qualificações académicas de nível superior.

A implementação do processo de Bolonha implica a sua emissão obrigatória.

<http://europass.cedefop.europa.eu/europass/home/vernav/InformationOn/EuropassDiplomaSupplement/navigate.action>

EUROPASS

5 Documentos: 3 a serem preenchidos e emitidos pelas entidades competentes (Cont.):

Europass-Mobilidade:

Percurso europeu de aprendizagem

É preenchido pelas organizações associadas ao projecto de mobilidade.

<http://europass.cedefop.europa.eu/europass/home/vernav/InformationOn/EuropassMobility/navigate.action>

OUTRAS MEDIDAS/PROJECTOS UE DE APOIO À MOBILIDADE

“Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida” (1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013):

- Erasmus: <http://alv.addition.pt/np4/19.html>
- Leonardo da Vinci: <http://alv.addition.pt/np4/leonardo>
- PLOTEUS <http://europa.eu.int/ploteus/portal/home.jsp>

OUTRAS MEDIDAS/PROJECTOS UE DE APOIO À MOBILIDADE

- Serviços Europeus de Emprego – EURES:
<http://europa.eu.int/eures/main.jsp?lang=pt&acro=job&catId=482&parentCategory=482>
- Eurojobs: <http://www.eurojobs.com/>

OUTRAS MEDIDAS/PROJECTOS UE DE APOIO À MOBILIDADE

Projecto da Comissão Europeia **IMI** (*Internal Market Information*).

http://ec.europa.eu/internal_market/imi-net/index_pt.html

O projecto IMI é um **instrumento** que tem como objectivo **facilitar a implementação da legislação** da UE nos E-M. A directiva escolhida para iniciar este processo é a 2005/36/CE.

O IMI **facilita a comunicação entre as Autoridades** dos E-M, **minimizando** os problemas relacionados com **diferenças linguísticas**, diferentes **culturas** e **estruturas administrativas**, assim como **coloca** as A.C. nacionais em **contacto directo**.

A ER-WCPT participa neste projecto a convite da Comissão Europeia

OBRIGADO